

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2017/SMEC/CV/CME/CGPME/

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Câmara de Vereadores

Conselho Municipal de Educação

Comissão Geral do Plano Municipal de Educação

EMENTA: Define a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME- de São Paulo das Missões/RS.

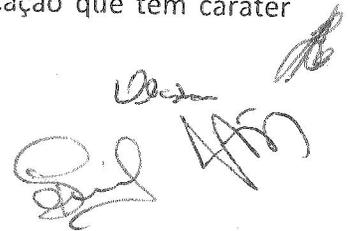
HISTÓRICO:

A Lei Municipal Nº 1.555 de 26 de maio de 2015, que aprovou o PME de São Paulo das Missões/RS, no Art. 5º estabelece que a execução do PME e o cumprimento das metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Câmara de Vereadores - CV, Conselho Municipal de Educação - CME e a Comissão Geral do Plano Municipal de Educação - CGPME, porém não define a quem cabe a coordenação do processo, quais instrumentos conjuntos serão utilizados e a quem cabe o levantamento e sistematização dos dados necessários para realização do monitoramento e avaliação do PME.

ANÁLISE TÉCNICA:

- Considerando que a Lei Municipal nº 1.555/15, no art. 5º, § 2º, estabelece que a cada 2 (dois) anos, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PME, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais atualizadas e outros dados de pesquisas municipais;

- Considerando que a Lei Municipal nº 1.555/15, no art. 6º, estabelece que o Município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, até o final do decênio, coordenadas pela Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, também estabelece a referida Lei, no § 1º, Inciso I, que cabe a referida Comissão acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas. No entanto, a Comissão Geral do PME foi criada por um tempo determinado e que estas atribuições deverão ser coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação que tem caráter permanente.



- Considerando que a Lei Municipal nº 1.555/15, no art. 7º, § 3º, estabelece que o Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME;

- Considerando que a Lei Municipal nº 1.555/15, no art. 11, define que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, constituirá como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e que os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

ESCLARECIMENTO E CONCLUSÃO:

Fase ao exposto, esta nota técnica, elaborada em conjunto pelas 4 (quatro) instâncias a qual cabe a monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do PME, esclarece quanto:

1 – Do acompanhamento, monitoramento, avaliação e conferências do PME:

- a) ACOMPANHAMENTO: o acompanhamento será sistemático e contínuo;
- b) MONITORAMENTO: o monitoramento será anual (com elaboração de relatórios e dados);
- c) AVALIAÇÃO: a cada 2 (dois) anos será realizado estudos para verificar a evolução e o cumprimento das metas;
- d) CONFERÊNCIAS: a cada 4 (quatro) anos será realizada a conferência municipal de educação, para avaliar e propor novas estratégias a fim de que ocorra a execução das metas propostas no PME.

2 – Da Coordenação do processo e da Equipe Técnica:

- a) COMISSÃO COORDENADORA: A fim de atender a Meta 19, estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação, orienta-se o Executivo Municipal a organizar o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, a fim do que o mesmo coordene o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como a realização das Conferências Municipais de Educação.
- b) EQUIPE TÉCNICA: Orienta que o Executivo Municipal designe por ato oficial a Equipe Técnica que ficará encarregada de realizar levantamentos, pesquisas e sistematizar os dados educacionais e informando oficialmente o Fórum Municipal de Educação, com a indicação da fonte. Esta equipe deverá ter no mínimo um componente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pois o referido órgão possui acesso aos dados oficiais, facilitando o desenvolvimento do trabalho.

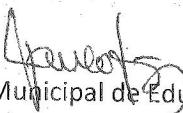
3 – Da definição de instrumentos e dos indicadores:

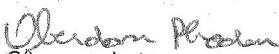
Uluda
Opil *Atio*

- a) INDICADORES NACIONAIS: Os indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, metas do IDEB para o município e redes de ensino e outros indicadores nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação serão utilizados pela Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME como referência para analisar e aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PME.
- b) INSTRUMENTOS E INDICADORES MUNICIPAIS: Além dos indicadores nacionais o Sistema Municipal de Ensino poderá criar mecanismos e indicadores para o acompanhamento local da consecução das metas do PME. No entanto, deverá se ter o cuidado de utilizar sempre as mesmas fontes de informações para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de um período para o outro.

Aprovamos. Emita-se e publica-se o Despacho, nos termos sugeridos pela Nota Técnica.

São Paulo das Missões/RS, 01 de março de 2017.


Secretaria Municipal de Educação e Cultura


Câmara de Vereadores


Conselho Municipal de Educação


Comissão Geral do Plano Municipal de Educação